

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Luis Santos Pereira Filho

VETO TOTAL Nº 02/2021

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, por seus integrantes, no uso das atribuições que o Regimento Interno desta Casa de Leis lhe confere, manifesta-se sobre o VETO TOTAL nº 02/2021 ao Projeto de Lei nº 147/2020 (AUTÓGRAFO 102/2020), em atendimento às disposições dos arts. 119 e seguintes do Regimento Interno:

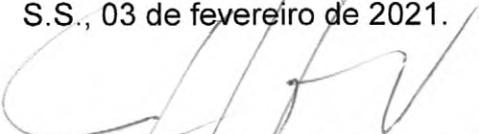
A Câmara Municipal de Sorocaba aprovou o **PL nº 147/2020** (*Dispõe sobre reabertura de prazo para adesão à Assistência à Saúde FUNSERV, prevista na Lei Municipal nº 10.965, de 19 de setembro de 2014, e dá outras providências*), de autoria do **Nobre Vereador José Francisco Martinez**, que foi enviado, na forma de AUTÓGRAFO, pelo Presidente da Câmara ao Sr. Prefeito para sanção, na forma do art. 46 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, no caso de sua concordância.

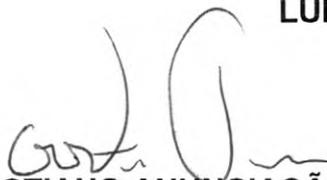
Entretanto, o Sr. Prefeito procedendo na forma do § 2º do art. 46 da LOMS, obedecido o prazo previsto de 15 dias úteis, **vetou totalmente a proposição, considerando-a inconstitucional por se tratar de regime jurídico de servidores, bem como, a criação de despesas sem indicação de receitas**, comunicando ao Presidente desta Casa de Leis a sua decisão, informando ainda que estão sendo realizados estudos técnicos da Funserv e Secretaria de Recursos Humanos para elaboração de proposta semelhante.

Assim, por força do art. 119, § 1º do RIC, a proposição vetada foi encaminhada a esta Comissão de Justiça para a sua manifestação.

Desta forma, salienta-se que a própria Comissão de Justiça desta Casa de Leis já se manifestou pela inconstitucionalidade formal da proposição (fl. 13). Desta forma, **sob o aspecto legal, NADA A OPOR quanto à tramitação do VETO TOTAL Nº 02/2021** aposto pelo Chefe do Executivo, que será submetido ao julgamento do Plenário em uma única discussão e votação nominal (art. 120, § 1º do RIC) e só poderá ser rejeitado pela **maioria absoluta** dos membros da Câmara (art. 163, V do RIC).

S.S., 03 de fevereiro de 2021.


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente-Relator


CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Membro


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro